



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)


Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2024/24223

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Edital de Pregão Eletrônico

Procurador(a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Data Cuiabá/MT, 04 de abril de 2025.

PARECER JURÍDICO N° 00077/2025/SGDMA/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE PRODUTOS DA LINHA RED HAT, BASEADO EM UNIDADE DE SUBSCRIÇÃO, COM SUPORTE, GARANTIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de produtos da linha Red Hat, baseado em Unidade de Subscrição, com suporte, garantia, manutenção e serviços especializados sem garantia de consumo mínimo, por 36 meses, para atender a demanda da SEMA-MT.

O valor estimado da contratação é de R\$11.144.336,37 (onze milhões cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

Constam dos autos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbce3add779c3d8a096e28db0b04336169a60f09968b93463

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/#/flowbee-pub#/validator/957v-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKIELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 5323/2024/GSAAS/SEMA	02
Mensagem eletrônica	03/06
Cadastro do processo	07
Documento de formalização da demanda	08/13
Estudo Técnico Preliminar nº 087/CITI/2024	14/39
Pesquisa de preços	40/334
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 001/2025	335/339
Planilha de análise de inexequibilidade	340/345
Análise crítica da justificativa	346/348
Mapa comparativo	349/355
Termo de Referência n º 087/CITI/2024	356/486
Mensagem eletrônica	487/488
Despacho	489/490
Pedido de empenho	491/494
Despacho	495
Portaria 380/2023/SEMA	496
Portaria 02/2025/SEMA	497
Portaria 01/2025/SEMA	498
Mensagem eletrônica	499/501
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	502/743
Lista de verificação	744/755
CI nº 2232/2025	756
Ofício 3610/2025/GSAAS/SEMA	757/761

É o que importa relatar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbce3add779c3d8a096e28db0b04336169a60f099 68b93463. Documento digital disponível em [https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/937v-WWE9-67M8-KDMS](https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-public/arquivos/seplag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/937v-WWE9-67M8-KDMS). Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

(Termo de Referência nº 87/CITI/2024/SEMA - fl.358)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Dante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 360:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANY VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbce33d7779c3d8a096e28db0b04336169a60f09968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub#/validar/957v-WWE9-67M8-KDMS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 14/39 Estudo Técnico Preliminar nº 87/2024/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 87/2024/SEMA de fls. 356/486 para a pretendida contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 356) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustra a concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbce33d779c3d8a096e28db0b00336169a60f09968893463

Documento digital disponível em <https://acquisicoes.seplag.mt.gov.br/#/flowbee/pub#/validar/957V-WWE9-67M8-KDMS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 87/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 15/17). Vejamos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

A área requisitante informou a necessidade urgente de licenças da plataforma Red Hat e também a contratação de mão de obra especializada.

A contratação de OpenShift se destaca em relação a outras ferramentas devido às suas características técnicas voltadas para o uso corporativo em ambientes de alta sensibilidade, exigindo resiliência, alta disponibilidade e criticidade operacional. Suas funcionalidades o tornam ideal para empresas que demandam soluções robustas e escaláveis.

Distribuição corporativa e suporte contínuo: OpenShift é desenvolvido por uma empresa comprometida com o fornecimento de suporte, desenvolvimento contínuo e garantia de estabilidade do produto. Isso permite a contratação de níveis de serviço (SLAs) para resolução de problemas, além de treinamentos oficiais e consultoria especializada.

Homologação com os principais fabricantes: A Red Hat, responsável pelo OpenShift, garante a homologação de suas subscrições com grandes fabricantes de hardware e software, como Dell, HP, Oracle, IBM, EMC, entre outros, proporcionando integração confiável.

Estabilidade e segurança: OpenShift oferece uma distribuição estável, com novas versões liberadas apenas após testes rigorosos. A plataforma possui um histórico sólido de correção de falhas e segurança.

Presença local e suporte no Brasil: A Red Hat possui uma filial no Brasil, oferecendo suporte e comercialização de seus produtos diretamente pelo fabricante, o que garante robustez e confiabilidade ao ambiente de TI da nossa organização.

Amplamente certificado e suportado: O Red Hat é certificado para uso em mais de 3.500 softwares de terceiros, oferecendo um ecossistema amplo e confiável para integração com outras soluções.

Contribuições para o Kubernetes: A Red Hat é uma das maiores contribuidoras para o projeto Kubernetes, ficando atrás apenas do Google, o que evidencia seu



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89db8e3dd779c3d8a096e28db0b04336169a60f099968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/957v-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

papel de liderança na evolução dessa tecnologia, essencial para ambientes de containers.

Diane disso, a contratação de atualizações e suporte técnico especializado do OpenShift justifica-se pela necessidade de manter e expandir os serviços de TI de forma flexível, ágil, segura e com alta disponibilidade. Além disso, a ferramenta é fundamental para o processo de modernização e adoção de uma metodologia DevOps, baseada na entrega contínua e containers, o que se alinha com a estratégia de inovação da SEMA-MT.

A SEMA já fez a contratação em 2019 e precisa dar continuidade, esta solução de container OpenShift tem sido aplicada de maneira eficaz nos sistemas da arquitetura SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental da SEMA-MT, que comporta o SIGA HÍDRICO, SIGA GEOPORTAL, SIGA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SIGALERTA, SIMCAR MONITORAMENTO, entre outros. Esses sistemas, críticos para o funcionamento da secretaria, foram desenvolvidos e operam na plataforma de containers em nuvem OpenShift, proporcionando escalabilidade, segurança e gerenciamento eficiente.

A estrutura atual permite o gerenciamento automatizado das atualizações dos sistemas, eliminando a necessidade de intervenção manual, garantindo automação e confiabilidade. A integração do OpenShift com o hypervisor Nutanix, já em produção, assegura que a infraestrutura de TI possa gerenciar grandes volumes de acessos e dados, com alta disponibilidade e sem interrupções não programadas.

O processo de instalação automatizada também tem mostrado excelentes resultados, garantindo a segregação de ambientes e escalabilidade, fatores que minimizam o risco de interrupções não planejadas e aumentam a confiabilidade da infraestrutura.

Dado que o contrato vigente de subscrições e suporte OpenShift tem vencimento em 2024, e considerando que essas licenças são de uso contínuo e indispensáveis necessárias para o funcionamento dos sistemas da secretaria, é imprescindível que não haja interrupção no fornecimento. A continuidade desses serviços é essencial para garantir que os sistemas operem sem prejuízo à secretaria e à execução das suas atividades críticas.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 23/24).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbbe3dd779c3d8a096e28db0b04336169a60f099968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/957V-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analizando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 40/334. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes II e IV.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 346/348, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbbe3dd779c3d16a06f09968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9531269A>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHOS.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 376/379), o que foi devidamente validado às fls. 404.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra acostado às fls. 491/494.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbce3dd779c3d8a096e28db0b04336169a60f09968893463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/#/aquisicoes/seplag.mt.gov.br/flowbee-pub#/validar/957V-WWE9-67M8-KD11S>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 502/743), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 516/523).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênere a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89dbbe3dd779c3d8a096e28d5b004336169a60f099 68b93463

Documento digital disponível em <https://acquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/957V-WWE9-67M8-KDMS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitar da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89db8e3dd779c3d8a096e28db0b04336169a60f099968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/957v-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 02 (dois) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de reajuste por índice, conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Quinta.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89db8e3dd779c3d8aa096e28db004336169a60f099 68b93463

Documento digital disponível em <https://acquisicoes.seplag.mt.gov.br/#/flowbee-pub/#/validar/957V-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKIELYNNE PAIVA

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 404 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 087/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.07).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser qferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



HASH: 66fa1a4614c89db8e3dd779c3d8a096e28db0b04336169a60f09968b93463, Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/957V-WWE9-67M8-KD1MS>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.

SIGA



HASH: 66fa1a4614c89dbce3dd779c3d8a096e28db0b04336169a6f099968b93463. Documento digital disponível em <https://acquisicoes.seplag.mt.gov.br/>. Juntado em 23/05/2025 14:57:34 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de produtos da linha Red Hat, baseado em Unidade de Subscrição, com suporte, garantia, manutenção e serviços especializados sem garantia de consumo mínimo, por 36 meses, para atender a demanda da SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 04/04/2025 - 15:00
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 90HEM



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 14:56:16.

Documento Nº: 26121481-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26121481-2939>



SIGA